

**Aquisição de Serviços para Elaboração do Projeto de
Execução de Reabilitação da designada Casa das
Caldeirinhas em Vila Nova de Paiva**

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

(alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos)

CADERNO DE ENCARGOS

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

NIPC 506 809 323

Câmara Municipal

Praça D. Afonso Henriques

3650-207 Vila Nova de Paiva

Tel. 232 609 900; Fax. 232 609 909

Correio eletrónico: geral@cm-vnpaiva.pt

Portal oficial: www.cm-vnpaiva.pt

Plataforma eletrónica: www.acingov.pt

maio/2022



Aquisição de Serviços para Elaboração do Projeto de Execução de Reabilitação da designada Casa das Caldeirinhas em Vila Nova de Paiva

(Procedimento de ajuste direto ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais

- Artigo 1.º ----- Objeto
Artigo 2.º ----- Entidade adjudicante e entidade competente para a decisão de contratar
Artigo 3.º ----- Contrato
Artigo 4.º ----- Prazo de execução
Artigo 5.º ----- Gestor do contrato

Capítulo II – Obrigações contratuais

- Artigo 6.º ----- Obrigações principais do prestador de serviços
Artigo 7.º ----- Fases da prestação de serviços
Artigo 8.º ----- Forma da prestação do serviço
Artigo 9.º ----- Prazo de prestação do serviço
Artigo 10.º ----- Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato
Artigo 11.º ----- Transferência de propriedade
Artigo 12.º ----- Conformidade dos elementos objeto do contrato
Artigo 13.º ----- Entrega dos elementos objeto do contrato
Artigo 14.º ----- Desconformidades ou discrepâncias
Artigo 15.º ----- Conformidade e garantia técnica
Artigo 16.º ----- Garantia técnica
Artigo 17.º ----- Assistência técnica
Artigo 18.º ----- Objeto do dever de sigilo
Artigo 19.º ----- Prazo do dever de sigilo
Artigo 20.º ----- Preço base do contrato
Artigo 21.º ----- Remuneração dos serviços
Artigo 22.º ----- Condições de pagamento

Capítulo III – Resolução

- Artigo 23.º ----- Penalidades contratuais
Artigo 24.º ----- Força maior
Artigo 25.º ----- Resolução por parte da entidade adjudicante
Artigo 26.º ----- Resolução por parte do prestador de serviços

Capítulo IV – Caução e adiantamentos

- Artigo 27.º ----- Caução
Artigo 28.º ----- Adiantamento de preço



Capítulo V – Resolução de litígios

Artigo 29.º ----- Foro competente

Artigo 30.º ----- Seguros

Capítulo VI – Disposições finais

Artigo 31.º ----- Subcontratação e cessão da posição contratual

Artigo 32.º ----- Comunicações e notificações

Artigo 33.º ----- Contagem dos prazos

Artigo 34.º ----- Legislação aplicável

PORTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 35.º ----- Objetivo do procedimento

Artigo 36.º ----- Características do projeto

Artigo 37.º ----- Conteúdo e formalização do projeto

Artigo 38.º ----- Autores do Projeto

Artigo 38.º ----- Cópias e reproduíveis

Aquisição de Serviços para Elaboração do Projeto de Execução de Reabilitação da designada Casa das Caldeirinhas em Vila Nova de Paiva

(Procedimento de ajuste direto ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a *Aquisição de Serviços para Elaboração do Projeto de Execução de Reabilitação da designada Casa das Caldeirinhas em Vila Nova de Paiva*, de acordo com as cláusulas técnicas constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. A prestação de serviços é classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado no Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte objeto principal: **71300000-1 (Serviços de engenharia)**.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante e entidade competente para a decisão de contratar

1. A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Paiva, pessoa coletiva de direito público registada com o número 506 809 323, com sede na Praça D. Afonso Henriques, 3650-207 Vila Nova de Paiva, na vila de Vila Nova de Paiva, da União das Freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas (Telefone: 232 609 900, Fax: 232 609 909, Endereço Eletrónico: geral@cm-vnpaiva.pt e URL: www.cm-vnpaiva.pt).

2. A entidade competente para a decisão de autorização da despesa é o presidente da câmara municipal conforme limite definido no artigo 18.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, estando implícita nesta competência a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento, a decisão de aprovação das peças do procedimento, a decisão de adjudicação e a decisão de escolha das entidades a convidar, a que se referem, respetivamente, os artigos 36.º, 38.º, 40.º, 73.º e 113.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).

Artigo 3.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo prestador de serviços, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus eventuais anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

5. O contrato é reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o n.º 1 do art.º 94.º do CCP.

Artigo 4.º

Prazo de execução

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A prestação de serviços deverá estar concluída no prazo máximo de **30** (trinta) **dias** a contar da data da celebração do contrato.

Artigo 5.º

Gestor do contrato

1. O gestor do contrato a que se refere o n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, será designado pela entidade competente para a decisão de contratar aquando da decisão de adjudicação, incumbindo-lhe o acompanhamento permanente da execução do contrato, avaliando o desempenho do prestador de serviços na execução material, técnica e financeira do contrato:

a) Em sede de execução material do contrato, averiguando entre outros aspetos, o estrito cumprimento do prazo contratual a que o fornecedor se vinculou em sede de obrigações contratuais;

b) Em sede de execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características do fornecimento prestado aos fins visados;

c) Em sede de execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo fornecedor, face às prestações efetuadas a que dizem respeito e aos preços adjudicados.

2. O Gestor do Contrato elabora relatório final sobre a execução do contrato no prazo de cinco dias úteis após conclusão do fornecimento, sem prejuízo da elaboração de relatórios intermédios caso sejam detetados desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 6.º

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de assistência à entidade adjudicante na prestação de esclarecimentos no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato.

2. O título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 7.º

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as fases constantes das cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 8.º

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado, caso seja necessário, a realizar reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante, das quais deve ser lavrada ata, se for o caso, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

Artigo 9.º

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos, e nos prazos previstos nas referidas cláusulas.

2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Artigo 10.º

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de oito dias a contar da entrega dos elementos de execução do contrato, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas da Parte II do presente

Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de cinco dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade adjudicante.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 11.º

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 do artigo anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Artigo 12.º

Conformidade dos elementos objeto do contrato

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar à entidade adjudicante os elementos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.

2. Os elementos objeto do contrato devem ser entregues em condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, nomeadamente para efeitos de lançamento de procedimento pré-contratual para a execução da obra.

3. O prestador de serviços é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer imprecisão ou erros nos elementos objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Artigo 13.º

Entrega dos elementos objeto do contrato

1. A totalidade dos elementos objecto do contrato e aceites devem ser entregues nos Paços do Município de Vila Nova de Paiva no prazo de oito dias após a emissão da declaração referida no n.º 6 do artigo 10.º.



2. Com a entrega dos elementos objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante.

Artigo 14.º

Desconformidades ou discrepâncias

1. No caso de se verificar alguma desconformidade dos elementos objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com os requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às correções necessárias para garantir a exequibilidade do projeto e o cumprimento das exigências legais e requisitos técnicos exigidos.

Artigo 15.º

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Artigo 16.º

Garantia técnica

1. Nos termos do presente artigo o prestador de serviços garante os elementos objeto do contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de aceitação dos mesmos, relativamente a quaisquer desconformidades ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação dos serviços.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) A retificação ou a substituição de quaisquer peças escritas ou desenhadas em que se verifiquem desconformidades ou discrepâncias;

b) A deslocação, sendo o caso, às instalações da entidade adjudicante.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer desconformidade ou discrepância, esta deve notificar o prestador de serviços, para efeitos da respetiva retificação ou substituição.

4. A retificação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos elementos objeto do contrato e o fim a que os mesmos se destinam.

Artigo 17.º

Assistência técnica

1. O prestador de serviços fica obrigado a prestar serviços de assistência técnica durante o prazo **12 (doze) meses** a contar da data da aceitação dos elementos objeto do contrato.

2. A assistência técnica consiste em prestações acessórias a realizar pelo prestador de serviços perante a entidade adjudicante, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações legais ou contratuais que lhe incumbam, designadamente, assegurar a correta execução da obra, a conformidade da obra executada com o projeto e com o Caderno de Encargos e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3. A assistência técnica referida no número anterior compreende, designadamente, a prestação de quaisquer informações e esclarecimentos, bem como no acompanhamento da execução da obra, a prestar pelo Coordenador de Projeto e pelos Autores de Projeto, ao Dono da Obra ou ao Empreiteiro, a qual deve realizar-se, sempre que for solicitado, ou quando tal se revele necessário, e preferencialmente, de forma presencial, podendo ocorrer:

- a) Durante a fase de preparação do procedimento de formação do contrato público; ou
- b) Durante a fase de formação do contrato público, em particular, sendo o caso, durante a apreciação das propostas, visando nomeadamente a correta interpretação do projeto e a escolha do adjudicatário; ou
- c) Durante a execução da obra.

Artigo 18.º

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 19.º

Prazo do dever de sigilo

O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Artigo 20.º

Preço base do contrato

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de 23%.

2. O preço contratual referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a € 19.700,00** (dezanove mil e setecentos euros), excluído do IVA à taxa normal em vigor de 23%,.

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, se for o caso.

Artigo 21.º

Remuneração dos serviços

1. Os serviços previstos no artigo 1.º serão remunerados nos termos da proposta do adjudicatário.

2. Quaisquer adiantamentos de preço podem ser pagos mediante apresentação de caução nos termos previstos no artigo 28.º.

Artigo 22.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas, em regra, no prazo de **30 dias** após a receção das respetivas faturas, de acordo com o n.º 1 do art.º 299.º do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e aceitação dos elementos objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Vila Nova de Paiva, pessoa coletiva de direito público registada sob o número 506 809 323, ao cuidado da Divisão de Administração e Finanças da Câmara Municipal, sita nos Paços do Município, Praça D. Afonso Henriques, 3650-207 Vila Nova de Paiva, devendo **conter obrigatoriamente o respetivo número sequencial de compromisso**.

5. As faturas emitidas eletronicamente ou em formato digital, devem ser remetidas para o endereço eletrónico: fe@cm-vnpaiva.pt.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas preferencialmente por transferência bancária, devendo o adjudicatário apresentar para o efeito o comprovativo do **NIB/IBAN** de conta aberta em seu nome emitido pela respetiva entidade bancária.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO

Artigo 23.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao máximo de 10% (quinze por cento) do preço contratual, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos objeto do contrato;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária equivalente à referida no número anterior.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos elementos objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 24.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, verificarem-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 25.º

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 26.º

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E ADIANTAMENTOS

Artigo 27.º

Caução

É dispensada a apresentação de caução ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, e não há lugar à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo nos pagamentos a efetuar.

Artigo 28.º

Adiantamento de preço

1. O prestador de serviços pode solicitar, através de pedido fundamentado à entidade adjudicante, um adiantamento por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas.

2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o prestador de serviços ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, sendo aplicável para o efeito, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º do CCP.

3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do prestador de serviços.

4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente libertada à medida que forem prestados os serviços correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pela entidade adjudicante, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 29.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) de **Viseu**, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 30.º

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos inerentes a todos e quaisquer serviços prestados à entidade adjudicante, que garanta a responsabilidade civil dos técnicos responsáveis pela prestação de serviços a realizar.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 32.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 33.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos na fase de execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 34.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Aquisição de Serviços para Elaboração do Projeto de Execução de Reabilitação da designada Casa das Caldeirinhas em Vila Nova de Paiva

(Procedimento de ajuste direto ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 35.º

Objetivos do procedimento

1. A designada Casa das Caldeirinhas é um prédio urbano sito na Praça D. Afonso Henriques, n.º 15, na vila de Vila Nova de Paiva, atualmente propriedade do Município de Vila Nova de Paiva, composto por casa de habitação com cave, rés-do-chão e andar, com área total de 2.341,56 m², sendo a área coberta de 259,74 m², e a descoberta de 2.081,82 m², inscrito desde 1937 sob o artigo 428 na matriz predial urbana da União das Freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas, provindo do artigo urbano 191 da extinta freguesia de Vila Nova de Paiva, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Paiva desde 17 de setembro de 2015 sob o número dois mil setecentos e setenta e dois.

2. Pretende-se efetuar uma intervenção no edifício, adaptando-o para instalações municipais.

Artigo 36.º

Características do projeto

1. O Projeto de Execução de Reabilitação da designada Casa das Caldeirinhas em Vila Nova de Paiva, deve ser elaborado em conformidade com as disposições da **Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho**, contemplando as fases do Anteprojeto, Projeto de Execução e Assistência Técnica.

Artigo 37.º

Conteúdo e formalização do projeto

1. Os serviços objeto do contrato compreendem a entrega do Projeto de Execução.
2. O Projeto de Execução deve ser organizado de acordo com as normas técnicas que lhe são aplicáveis cumprindo ainda com o preceituado na legislação de obras públicas, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP), para o lançamento de concurso de empreitada de obra pública, devendo ser apresentado por forma a constituir um conjunto coordenado de informações escritas e desenhadas, de interpretação inequívoca por parte das entidades intervenientes na execução da obra, composto pelos seguintes elementos:

A. PROJETOS PARCELARES A APRESENTAR

Os projetos indicados a seguir, devem apresentar um *layout* comum, contendo a implantação do mobiliário, fixo ou móvel, e restantes equipamentos:

a) PROJETO DE ARQUITETURA

- Termo de responsabilidade
- Memória descritiva e justificativa;



- Caderno de encargos e Cláusulas técnicas especiais;
- Mapa de acabamentos;
- Medições;
- Orçamento e respetivo resumo;
- Documento individualizado com as medições, mapa de quantidade de trabalhos e orçamento da totalidade da empreitada, capeado com o resumo do orçamento, por especialidade;
- Peças desenhadas;
- Plantas com a implantação do mobiliário previsto;
- Plano de Segurança e Saúde (PSS), de acordo com as disposições do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- Plano de Acessibilidades, que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis dos edifícios, instalações e respetivos espaços circundantes, bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adotadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 136/2014, de 9 de setembro, 125/2017, de 4 de outubro, e 95/2019, de 18 de julho;
- Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), de acordo com as normas definidas no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na versão alterada e republicada pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro.

b) PROJETO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS

- Termo de responsabilidade
- Memória descritiva e justificativa;
- Cálculos de estabilidade
- Caderno de encargos e Cláusulas técnicas especiais;
- Medições;
- Orçamento e respetivo resumo;
- Peças desenhadas.

c) PROJETO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE ÁGUAS, ESGOTOS E ÁGUAS PLUVIAIS

- Termo de responsabilidade
- Memória descritiva e justificativa;
- Cálculos hidráulicos;
- Caderno de encargos e Cláusulas técnicas especiais;
- Medições;

- Orçamento e respetivo resumo;
- Peças desenhadas.

d) PROJETO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS, TELEFÓNICOS, DE SEGURANÇA E INFORMÁTICA

- Termo de responsabilidade
- Memória descritiva e justificativa;
- Caderno de encargos e Cláusulas técnicas especiais;
- Medições;
- Orçamento e respetivo resumo;
- Peças desenhadas;

e) PROJETO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS

- Termo de responsabilidade
- Memória descritiva e justificativa;
- Cálculos efetuados;
- Verificação do Comportamento Energético e Climatização de acordo com o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 251/2015, de 25 de novembro, acompanhado do Certificado SCE, emitido por perito qualificado no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios;
- Caderno de encargos e Cláusulas técnicas especiais;
- Medições;
- Orçamento e respetivo resumo;
- Peças desenhadas.

B. INSTALAÇÕES A PREVER NOS PROJETOS

a) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas e Esgotos, que integra:

- Redes de distribuição de água quente e fria;
- Rede de água para combate a incêndios e localização dos extintores;
- Redes de drenagem de águas residuais e pluviais;
- Rede de rega e lavagem de pavimentos;
- Aparelhos sanitários.

b) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistema Elétricos, Sistemas de Comunicações e de Segurança, que integra:

- Instalações e equipamentos elétricos;
- Televisão e vídeo;
- Instalações telefónicas (rede de cablagem estruturada);
- Deteção e alarme de incêndio;
- Deteção e alarme de intrusão e videovigilância;

vi. Infraestrutura para informática (rede de cablagem estruturada).

c) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), que integra:

- i. Climatização (Verão/Inverno);
- ii. Ventilação.

d) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas a Gás, que integra:

- i. Localização de instalações e rede de gás;
- ii. Ligação à rede de distribuição de gás exterior.

e) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Transporte de Pessoas, que integra:

- i. Ascensor

f) Projeto de Condicionamento Acústico

Artigo 38.º

Autores do Projeto

1. O Projeto de Execução de Reabilitação da designada Casa das Caldeirinhas em Vila Nova de Paiva é elaborado por uma equipa pluridisciplinar constituída pelos técnicos necessários à sua correta e integral produção, podendo apenas integrar, como autores de projeto, arquitetos, arquitetos paisagistas, engenheiros e engenheiros técnicos, executando tarefas na área das suas qualificações e especializações, nos termos regulados na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, na redação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º deste diploma.

2. Os Autores de Projeto e o Coordenador de Projeto ficam individualmente sujeitos a todos os deveres previstos na referida lei.

3. Por cada um dos projetos deverá ser apresentado um termo de responsabilidade.

Artigo 39.º

Cópias e reproduíveis

1. O adjudicatário deverá entregar à entidade adjudicante **5 (cinco) exemplares em suporte de papel**, completos e numerados do projeto de execução, e **2 (dois) em formato digital**.

2. As peças escritas serão apresentadas em formato A4, e as peças desenhadas de preferência em formato A3, nunca excedendo a dimensão do formato A1.

3. Todos os documentos gráficos deverão ser executados num sistema de desenho assistido por computador (*autocad*) compatível com o da entidade adjudicante, devendo ser fornecido o respetivo software em CD, com todo o processo em suporte informático do tipo DWG e PDF para as peças desenhadas, PDF e WORD para as peças escritas e PDF e EXCEL para os Mapas de Medições e Orçamento.

-----//-----//-----

Fim